



Prefeitura de  
**Tamandaré**

Novos tempos, Novas conquistas

LEI nº 348/2011.



**EMENTA:** Prorroga por mais 12 (doze) meses o Programa Bolsa Aluguel instituído pela Lei Municipal nº. 309/2010, e dá outras providências.

O Prefeito de Tamandaré, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar por mais 12 (doze) meses o Programa Bolsa Aluguel, instituído pela Lei Municipal nº. 309/2010.

**Parágrafo Primeiro:** Serão beneficiadas também com a concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel as famílias que atendam os seguintes requisitos:

I - residam em assentamentos precários e que devam ser removidas da área de risco iminente que não seja passível de adequação urbanística;

II - cuja residência tenha sido destruída por deslizamento, enxurrada, desmoronamento, vendaval, ou esteja totalmente interditada pela Defesa Civil;

III - tenham imóvel atingido, por catástrofe, fato natural que inviabilize a moradia ou qualquer fato análogo que impossibilite a moradia.

**Parágrafo Segundo** - Com base em avaliação técnica, devidamente fundamentada, a indicação das famílias a serem





Prefeitura de  
**Tamandaré**

Novos tempos, Novas conquistas

beneficiadas ficará sob a responsabilidade dos órgãos competentes da administração.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros começarão a vigor somente a partir de 22 de dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2011.

  
**José Hildo Hacker Júnior**  
Prefeito

